



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 514

- Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 01 de março de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos
1 - 3

DECRETO Nº 033 /2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 - Medidas de Enfrentamento ao COVID - 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de

4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada do Estado do Tocantins que encontram-se em colapso por ausência de vagas;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a vedação de circulação em vias públicas e a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais sem a utilização da máscara de proteção individual.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município a partir das 6 horas até as 18 horas, exceto para postos de combustíveis, farmácias e hotelaria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 514

- Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 01 de março de 2021.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao estabelecimento, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os clientes deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 1,5 metros entre os clientes e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Art. 4º - Os templos religiosos ou locais onde mantém a atividade religiosa comunitária deverão obedecer o mesmo do art.3º do presente Decreto, com limitação de 30% da sua capacidade de ocupação.

Art. 5º - Fica vedado aglomeração de pessoas em praças e vias públicas do Município, vedado ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo, sob pena de infringir os arts. 268 e 330 do Código Penal, além das previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Único - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, supermercados e mercados.

Art. 6º - Fica vedado aglomeração de pessoas no interior dos bares, restaurantes e/ou qualquer comércio, devendo ser respeitado o limite de até 30% da capacidade de ocupação do espaço, e no interior e arredores destes é vedado a utilização de equipamentos sonoros, audiovisuais, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo, sob pena de infringir os arts. 268 e 330 do Código Penal, além das previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§1º - Os Agentes Municipais da Vigilância Sanitária poderão autuar com advertência e havendo reincidência interditar o comércio que descumprir os dispositivos deste Decreto, ficando suspenso o Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de incorrer em multas.

§2º - Em caso de reincidência com consequente interdição e suspensão do Alvará de Funcionamento, somente será autorizado a reabertura do estabelecimento após assinatura de Termo de Ajuste de Conduta junto a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica proibido ainda festas particulares em residências, povoados, clubes e toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas, sob pena de infringir os arts. 268 e 330 do Código Penal, além das previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§1º - Fica proibida a prática de exercícios físicos e de esportes coletivos nas praças, campos, quadras, academias e vias públicas do Município.

§2º - Fica suspensa a realização das feiras livres, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos, sendo permitida apenas na modalidade *delivery*.

Art. 8º - O descumprimento dos disposto nos art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, após autuado com advertência e havendo reincidência, dará ensejo a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelos Fiscais do Município e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e suas Secretarias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do dia 02/03/2021, sendo realizado de forma interna, por telefone ou e-mail informados nas respectivas sedes.

§1º - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades pela respectiva Secretaria, os serviços essenciais e o Departamento de Arrecadação.

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 514

-

Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 01 de março de 2021.

Art. 10º - O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal